

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018  
Documento nº 00000.059533/2018-35

Delega competência para o exame, decisão e publicidade dos pedidos de outorga e atos deles decorrentes, e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, incisos III e XVII, do Anexo I da Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 719ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de outubro de 2018, considerando o disposto no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, no art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.000309/2013-15, resolveu:

Art. 1º Deverão ser submetidos ao exame e decisão da Diretoria Colegiada – DIREC os pedidos de:

- I – Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica – DRDH; e
- II – outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos que:
  - a) se relacionarem às finalidades barramento, aproveitamento hidrelétrico e esgotamento sanitário sem tratamento;
  - b) estiverem localizados em terras indígenas;
  - c) estiverem localizados em corpo hídrico com comprometimento hídrico coletivo quantitativo ou qualitativo superior a 70%;
  - d) possuírem vazões máximas de captação ou de lançamento iguais ou superiores a 2,5 m<sup>3</sup>/s; ou
  - e) forem instruídos com proposta de indeferimento, com exceção daqueles previstos no inciso II, alínea c, do art. 3º desta Resolução.

§ 1º A DIREC poderá a qualquer tempo avocar para sua análise e decisão casos que se enquadrem nas hipóteses dos artigos 2º e 3º.

§ 2º As autoridades delegadas, nos termos dos artigos 2º e 3º, poderão submeter, de forma fundamentada, casos específicos à análise e decisão da DIREC.

Art. 2º Fica delegada ao Diretor da Área de Regulação, e nas suas ausências e impedimentos, ao Diretor da Área de Hidrologia, a competência para examinar e decidir sobre pedidos de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União que não se enquadrarem nas condições do art. 1º.

Art. 3º Fica delegada concorrentemente ao Superintendente de Regulação e ao Superintendente Adjunto de Regulação a competência para:

- I – tornar públicos os pedidos de outorga e atos deles decorrentes; e



II – examinar e decidir sobre pedidos de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União que:

a) se enquadrem nos critérios de Processamento Eletrônico de pedidos de outorga, nos termos estabelecidos pela Resolução nº 1.939, de 30 de outubro de 2017;

b) tratem da transferência de titularidade e de alteração de razão social, nas mesmas condições da outorga anterior; ou

c) forem encaminhados com proposta de indeferimento com base nos §§ 2º e 4º do art. 6º, da Resolução nº 1.938, de 30 de outubro de 2017.

Art. 4º As decisões adotadas por delegação, nos termos desta Resolução, deverão mencioná-la expressamente.

Art. 5º Revoga-se a Resolução nº 1.942, de 30 de outubro de 2017.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)  
CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

